

## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2021

**QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, E OS MUNICÍPIOS DE ARACI, BARROCAS, BIRITINGA, CONCEIÇÃO DO COITÉ, EUCLIDES DA CUNHA, LAMARÃO, MONTE SANTO, QUIJINGUE, RETIROLÂNDIA, SANTA LUZ, SÃO DOMINGOS, SERRINHA, TEOFILÂNDIA E VALENTE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 38.247.590/0001-24, com sede na Rua Campos Filho, Centro, nº 140. CEP nº 48.700-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Prefeito LUCIANO P. DAMASCENO E SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 013.979.545-66, doravante denominado CONSÓRCIO; **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto; e os Municípios de **ARACI**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Centro, CEP 48.760-000, representado pelo Sr. Prefeita MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 74262300587; **BARROCAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.287/0001-42, com sede de sua prefeitura estabelecida na Avenida ACM, nº 705, Centro, CEP 48.705-000, representado pelo Sr. Prefeito JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 864.660.035-15; **BIRITINGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.855.558/0001-39, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Matriz, nº 276, Centro, CEP 48.780-000, representado pelo Sr. Prefeito GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 61883328500; **CONCEIÇÃO DO COITÉ**,

inscrito no CNPJ sob o nº 13.843.842/0001-57, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Theógenes Antônio Calixto, Vila Tolde, CEP 48.730-000, representado pelo Sr. Prefeito MARCELO PASSOS DE ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 47312998534; **EUCLIDES DA CUNHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, com sede de sua prefeitura estabelecida no Centro Administrativo Municipal, s/nº CEP 48500-000, representado pelo Sr. Prefeito LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.979.545-66; **LAMARÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.844.071/0001-12, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Joaquim Pinto Batista, nº 08. CEP 48720-000, representado pelo Sr. Prefeito MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 71742549500; **MONTE SANTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33, com sede de sua prefeitura estabelecida na Avenida Desembargador Sálvio Martins, nº 249, Centro, representado pelo Sr. Prefeito SILVANIA SILVA MATOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 62242075500; **QUIJINGUE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.689.782/0001-33, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Hermógenes José Silva, s/nº, CEP 48.830-000, representado pelo Sr. Prefeito WELINGTON CAVALCANTI DE GÓIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 283.681.55-15; **RETIROLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.844220/0001-43, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Joana Angélica, nº 537, CEP 48750-000, representado pelo Sr. Prefeito ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 687.260.235-04; **SANTALUZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Coronel José Leitão, nº 14, Centro, CEP 48880-000, representado pela Sr. Prefeito ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 016.549.665-76; **SÃO DOMINGOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.547/0001/50, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Dois de Julho, 2-24, CEP 48.895-000, representado pelo Sr. Prefeito ILARIO ANTONIO NETO RIOS CARNEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 633.846.395-53; **SERRINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.845.086/0001-03, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Campos Filho, nº 140, Centro, CEP 48.700-000, representado pelo Sr. Prefeito ADRIANO SILVA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 912.972.575-53; **TEOFILÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.845.466/0001-30, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Fernando Lopes, nº 121, Centro, CEP 48.770-000, representado pelo Sr. Prefeito HIGO MOURA MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00 e **VALENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.845.896/0001-51, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Getúlio Vargas nº 001, CEP 48890-000 representado pelo Sr. Prefeito UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 086.097.645-91, doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais a seguir:

| <b>MUNICÍPIO</b>   | <b>LEI Nº</b> | <b>PUBLICAÇÃO</b>       |
|--------------------|---------------|-------------------------|
| Araci              | 206/2015      | 28 de dezembro de 2015  |
| Barrocas           | 325/2015      | 28 de dezembro de 2015  |
| Biritinga          | 695/2015      | 30 de dezembro de 2015  |
| Conceição do Coité | 773/2016      | 05 de janeiro de 2016   |
| Euclides da Cunha  | 1.473/2015    | 23 de dezembro de 2015  |
| Lamarão            | 368/2015      | 03 de dezembro de 2015  |
| Monte Santo        | 016/2015      | 22 de dezembro de 2015  |
| Quijingue          | 003/2016      | 14 de março de 2016     |
| Retirolândia       | 407/2015      | 27 de novembro de 2015  |
| Santaluz           | 1.452/2016    | 03 de fevereiro de 2016 |
| São Domingos       | 533/2019      | 12 de setembro de 2019  |
| Serrinha           | 1.086/2015    | 23 de dezembro de 2015  |
| Teofilândia        | 294/2016      | 07 de janeiro de 2016   |
| Valente            | 682/2015      | 25 de novembro de 2015  |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto dispor sobre as obrigações que o consórcio e os consorciados têm para com a gestão e serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Serrinha, Unidade Integrante da Rede Própria de Assistência da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, cedida ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade.

§ 1º – São partes integrantes deste Contrato de Programa, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

## **ANEXO I**

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC

## **ANEXO II**

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

## **ANEXO III**

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

§ 2º – A prestação de serviços do consórcio (Anexo I), dar-se-á através da Programação Pactuada Consorcial – PPC.

§ 3º - Os indicadores e metas de produção da Policlínica (Anexo II e III) serão avaliados pela Assembleia Geral, semestralmente, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO**

Incumbe ao CONSÓRCIO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, as quais:

I. Inserir, por meio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA, a Policlínica Regional de Saúde em Serrinha no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, garantindo a atualização dos mesmos.

II. Dispor de um Serviço de Servidor de arquivos, responsável pelo armazenamento, segurança e conservação dos prontuários digitais dos pacientes, pelo prazo previsto em lei;

III. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

IV. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação completa do paciente;
- b) Nome do município que referenciou;

- c) Localização do serviço;
- d) Motivo do atendimento (CID);
- e) Data do início e término do tratamento;
- f) Diagnósticos definidos;
- g) Plano Terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas;
- h) Assinatura e carimbo do profissional executante;

V. No diagnóstico positivo para o câncer, em até 3 dias (úteis) o paciente deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde para ser regulado, com apoio e acompanhamento do Assistente Social da Policlínica Regional de Saúde, munido do documento de contra-referência para a Rede de Atenção Oncológica;

VI. Garantir o atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;

VII. Justificar, por escrito, aos entes federativos consorciados, as razões técnicas alegadas, quando da não-realização de qualquer ato previsto neste programa.

VIII. Não utilizar, e nem permitir, que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação científica;

IX. Aplicar instrumento de avaliação de satisfação ao usuário, em no mínimo 5% dos pacientes atendidos semestralmente, com relação aos serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Serrinha, e apresentar relatório semestral para apreciação da Assembleia Geral, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;

X. Aplicar, semestralmente, um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao processo organizacional e funcional da Policlínica Regional de Saúde em Serrinha;

XI. Elaborar, definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da Policlínica Regional de Saúde em Serrinha;

XII. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, com a devida agenda dos profissionais às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS para o mês subsequente.

XIII. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS, relatório com a produção ambulatorial dos serviços executados, via informatizada pelo Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGES;

XIV. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários, assim como, no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, Sistema de Informação do Câncer - SISCAN do DATASUS, Ministério da Saúde;

XV. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários ao funcionamento geral das ações de saúde realizadas pela Policlínica Regional de Saúde em Serrinha. Utilizando, preferencialmente, a adesão às atas de Registro de Preço, quando houver vantagem.

XVI. Zelar pela manutenção predial, dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, bem como realizar e encaminhar anualmente inventário físico ao Estado, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;

XVII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aprovação em assembleia e aferição da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

XVIII. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos CONSORCIADOS;

XIX. Submeter a prévia análise e autorização dos CONSORCIADOS qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

XX. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar na unidade: modalidade de sua gestão, cardápio dos serviços prestados e consórcios, assim como, contato das ouvidorias públicas dentre outras;

XXI. Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM SERRINHA, seguido pela designação "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA", GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em qualquer veículo de divulgação;

XXII. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros

serviços de saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

XXIII. Produzir, democratizar e apresentar os indicadores e metas dos serviços desempenhados pela policlínica, em período trimestral, ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio

XXIV. Produzir e disponibilizar mensalmente aos entes consorciados o *staff* clínico da unidade, bem como a carga horária dos profissionais;

XXV. Implementar a cultura da qualidade e segurança do paciente nos serviços de saúde, de média e alta complexidade, através de capacitação dos funcionários, organização do processo e do fluxo de trabalho que atendam às normas de vigilância em saúde;

XXVI. Implantar na unidade uma Comissão de Humanização e Gestão do Trabalho, com representante das categorias dos funcionários e gestores da unidade.

XXVII. Instituir a gestão participativa inclusiva por meio da Ouvidoria, do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e de uma Comissão Interna de Humanização e Gestão do Trabalho;

XXVIII. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada e disponibilidade orçamentária e financeira, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

XXIX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados;

XXX. Restituir, integralmente, aos consorciados, em caso de rescisão e consequente extinção do Consórcio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da Policlínica Regional de Saúde em Serrinha, cujo uso lhe fora permitido.

XXXI. Garantir o funcionamento regular da Policlínica Regional de Saúde em Serrinha, preferencialmente, de segunda a sexta das 07:00h às 12:00h turno da manhã, e das 13:00 às 18:00h para o turno da tarde.

XXXII. Implantar o sistema de registro eletrônico de ponto para utilização de todos os profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programados para atividades externas, deverá haver a juntada de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, com a assinatura do responsável competente, ou da Diretoria Executiva do Consórcio;

XXXIII – Conceder, após aprovação em Assembleia Geral, gratificação de desempenho para os trabalhadores da Policlínica, conforme regulamentado em instrumento específico;

XXXIV – A Diretoria Geral da Policlínica encaminhará à gestão administrativa do consórcio relatório individualizado da aplicação dos indicadores desempenho profissional para cálculo da gratificação.

XXXV – Assegurar, anualmente, por paciente, o limite de até quatro consultas por especialidade médica, e quatro exames por seguimento corpóreo, com exceção do serviço de ambulatório de pé-diabético;

XXXVI – As cotas municipais dos serviços ofertados pela Policlínica deverão respeitar a proporcionalidade de coparticipação (per capita) dos entes consorciadas, e serem publicadas no início de cada exercício financeiro, no diário oficial do consórcio;

Parágrafo único – Todas as obrigações previstas neste artigo, em especial os incisos VII, IX, X, XI, XXII, XXIII e XXVIII, que digam respeito direta ou indiretamente ao funcionamento, organização e gestão da Policlínica Regional de Saúde em Serrinha são de responsabilidade da equipe assistencial da Unidade, sempre com a aprovação da Direção Geral.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS**

Com vistas ao cumprimento desse instrumento, compete aos CONSORCIADOS:

I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste CONTRATO;

II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONSORCIADOS, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;

III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio.



IV. Solicitar ao CONSÓRCIO as devidas justificativas, em caso da não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;

V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial;

VI. Indicar e propiciar meios para efetiva participação dos membros que compõem os Conselhos e Comissões que integram o Consorcio.

VII. Contribuir financeiramente com as despesas relativas às futuras alterações, expansões dos serviços, e consequente modernização, aperfeiçoamento e/ou ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do consórcio, que possam beneficiar os CONSORCIADOS, caso as formalize em contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos CONSORCIADOS, conforme estabelecido em contrato de rateio.

§ 1º – Quaisquer alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS (ANEXO I) implicará revisão do Contrato de Rateio, quando necessário.

§2º - As alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS E DOS RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I) deverão ser avaliadas através de parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

§3º - Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos no Anexo I, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º - A indisponibilidade dos serviços por inadimplência não isenta os entes consorciados das obrigações pactuadas em contrato de rateio, tampouco lhe concede qualquer espécie de compensação quando da quitação do débito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

O CONSÓRCIO deverá informar aos CONSORCIADOS os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio, através da prestação de contas realizada, conforme Estatuto Consorcial ou sempre que solicitado pelos consorciados.

Parágrafo Único – A celebração de convênio ou quaisquer outros instrumentos não implicará redução do quantitativo de exames e consultas ofertadas, cabendo ao Consórcio garantir as condições necessárias ao seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**

É permitido aos CONSORCIADOS cederem ao CONSÓRCIO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto Consorcial.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONSÓRCIO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONSÓRCIO.

§ 3º – Ao CONSÓRCIO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONSORCIADOS.

§4º - O recolhimento de contribuições previdenciárias e demais direitos trabalhistas dos servidores cedidos será efetivada nos moldes estabelecidos pelo regimento do Cedente (CONSORCIADO), sendo de inteira responsabilidade do Cessionário (CONSÓRCIO).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.**

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONSORCIADOS, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONSÓRCIO, a título de Cessão de uso, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONSORCIADOS:

I. Comunicar ao CONSÓRCIO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;

II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;

III. Comunicar ao CONSÓRCIO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;

IV. Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as manutenções, reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos de seu Estatuto e Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NÔMA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS**

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e consensuados na referida Assembleia do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.**

No âmbito deste contrato, os CONSORCIADOS serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA e da Policlínica Regional de Saúde em Serrinha.

§ 1º –A Diretoria Geral e o Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio reunir-se-ão trimestralmente a fim de realizar o acompanhamento e a avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – A avaliação das metas e resultados a serem utilizados pelo Conselho Consultivo de Apoio à Gestão, será efetuada com base nos critérios contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONSÓRCIO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA**

O CONSORCIO elaborará e apresentará aos CONSORCIADOS relatórios circunstanciados semestrais, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONSORCIADOS poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONSORCIO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONSORCIO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONSORCIADOS.

§ 3º – Caberá ao CONSORCIO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação, através dos meios regulamentados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência indeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação em Assembleia Geral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONSORCIADOS, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, respeitado o procedimento legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Serrinha - BA, de de 2021

---

Governador

---

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

---

Presidente do Consórcio Público Interfederativo  
de Saúde da Região de Serrinha

MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA  
Município de Araci

JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA  
Município de Barrocas

GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA  
Município de Biritinga

MARCELO PASSOS DE ARAUJO  
Município de Conceição do Coité

LUCIANO P. DAMASCENO E SANTOS  
Município de Euclides da Cunha

MARIA LUZINEIDE C. SILVA DE ARAÚJO  
Município de Lamarão

SILVANIA SILVA MATOS  
Município de Monte Santo

WELIGTON CAVALCANTI DE GOIS  
Município de Quijingue

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS  
Município de Retirolândia

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
Município de Santaluz

ILARIO A. NETO RIOS CARNEIRO  
Município de São Domingos

ADRIANO SILVA LIMA  
Município de Serrinha

HIGO MOURA MEDEIROS  
Município de Teofilândia

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
Município de Valente

# ANEXO 1

| ANEXO I: PROFISSIONAIS DEFINIDOS PELO PROGRAMA E SUA CAPACIDADE DE CARGA HORÁRIA PARA A POLICLÍNICA, POR FAIXA POPULACIONAL |                                                 |                                                       |                                                       |                                                       |                                                       |                                                       | CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ANUAL (REFERÊNCIA: CARGA HORÁRIA DE 20H) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| NÍVEIS DE POLICLÍNICA                                                                                                       | NÍVEL 1                                         | NÍVEL 2                                               | NÍVEL 3                                               | NÍVEL 4                                               | NÍVEL 5                                               | NÍVEL 6                                               |                                                                 |
| PROFISSIONAIS                                                                                                               | REGIÕES COM POPULAÇÃO DE ATÉ 350.000 HABITANTES | REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 350.001 - 450.000 HABITANTES | REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 450.001 - 550.000 HABITANTES | REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 550.001 - 650.000 HABITANTES | REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 650.001 - 750.000 HABITANTES | REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 750.001 - 850.000 HABITANTES |                                                                 |
| CARDÁPIO BÁSICO                                                                                                             | CARGA HORÁRIA SEMANAL                           | CARGA HORÁRIA SEMANAL                                 | CARGA HORÁRIA SEMANAL                                 | CARGA HORÁRIA SEMANAL                                 | CARGA HORÁRIA SEMANAL                                 | CARGA HORÁRIA SEMANAL                                 |                                                                 |
| Médico Angiologista                                                                                                         | 20H                                             | 20H                                                   | 20H                                                   | 20H                                                   | 20H                                                   | 40H                                                   | 2.640                                                           |
| Médico Cardiologista Clínico                                                                                                | 20H                                             | 40H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 3.300                                                           |
| Médico Endocrinologia E Metabolologia                                                                                       | 20H                                             | 20H                                                   | 20H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 2.640                                                           |
| Médico Gastroenterologista Clínico                                                                                          | 20H                                             | 20H                                                   | 20H                                                   | 20H                                                   | 20H                                                   | 20H                                                   | 3.300                                                           |
| Médico Ginecologia E Obstetrícia                                                                                            | 20H                                             | 40H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 3.080                                                           |
| Médico Mastologista                                                                                                         | 20H                                             | 20H                                                   | 20H                                                   | 20H                                                   | 20H                                                   | 20H                                                   | 3.300                                                           |
| Médico Neurologista                                                                                                         | 20H                                             | 20H                                                   | 20H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 1.760                                                           |
| Médico Oftalmologista                                                                                                       | 20H                                             | 40H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 3.300                                                           |
| Médico Ortopedia E Traumatologia                                                                                            | 20H                                             | 20H                                                   | 20H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 3.300                                                           |
| Médico Otorrinolaringologista                                                                                               | 20H                                             | 40H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 3.080                                                           |
| Médico Urologista                                                                                                           | 20H                                             | 20H                                                   | 20H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 40H                                                   | 3.300                                                           |
| CARGA HORÁRIA TOTAL CARDÁPIO BÁSICO                                                                                         | 220H                                            | 300H                                                  | 300H                                                  | 380H                                                  | 380H                                                  | 400H                                                  | Total: 32.450                                                   |
| MÉDICOS/ CONSULTAS ESPECIALIZADAS                                                                                           |                                                 |                                                       |                                                       |                                                       |                                                       |                                                       |                                                                 |

| CADASTRO DE RESERVA                        |  | CARGA HORÁRIA SEMANAL |                       |                       |                       |                       |                       |
|--------------------------------------------|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Medico Coloproctologista                   |  | 180H                  |                       |                       |                       |                       |                       |
| Médico Dermatologista                      |  |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Médico Hematologia E Hemoterapia           |  |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Médico Infectologista                      |  |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Médico Nefrologista                        |  |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Médico Neuropediatra                       |  |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Médico Pediatra                            |  |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Médico Pneumologista                       |  |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Médico Reumatologista                      |  |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| CARGA HORÁRIA TOTAL CADASTRO DE RESERVA    |  |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| NÍVEIS DE POLICLÍNICA                      |  | NÍVEL 1               | NÍVEL 2               | NÍVEL 3               | NÍVEL 4               | NÍVEL 5               | NÍVEL 6               |
| MÉDICOS P/ EXAMES E PROCEDIMENTOS          |  | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
| Anestesiologista                           |  | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 40H                   |
| Médico Cardiologista (Ecocardiograma)      |  | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 40H                   | 40H                   | 40H                   |
| Médico Ginecologista (Histeroscopia)       |  | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 20H                   |
| Médico Cardiologista (Ergometria)          |  | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 20H                   |
| Médico Neurologista (Eletroneuromiografia) |  | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 20H                   |
| Médico Pneumologista (Espirometria)        |  | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 20H                   |
| Médico Cirurgião Geral                     |  | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 20H                   | 20H                   |
|                                            |  | Total: 20.680         |                       |                       |                       |                       |                       |

|                                            |  |               |     |     |     |     |     |       |
|--------------------------------------------|--|---------------|-----|-----|-----|-----|-----|-------|
| MÉDICOS PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS        |  | Total: 20.680 |     |     |     |     |     |       |
| Anestesiologista                           |  | 20H           | 20H | 20H | 20H | 20H | 40H | 3.300 |
| Médico Cardiologista (Ecocardiograma)      |  | 20H           | 20H | 20H | 40H | 40H | 40H | 1.774 |
| Médico Ginecologista (Histeroscopia)       |  | 20H           | 20H | 20H | 20H | 20H | 20H | 308   |
| Médico Cardiologista (Ergometria)          |  | 20H           | 20H | 20H | 20H | 20H | 20H | 1.760 |
| Médico Neurologista (Eletroneuromiografia) |  | 20H           | 20H | 20H | 20H | 20H | 20H | 1.760 |
| Médico Pneumologista (Espirometria)        |  | 20H           | 20H | 20H | 20H | 20H | 20H | 650   |
| Médico Cirurgião Geral                     |  | 20H           | 20H | 20H | 20H | 20H | 20H | 2.200 |

| TRABALHADORES NÃO MÉDICOS                                                |                  |            |             |             |             |             |             |             |             | PROCEDIMENTO/EXAME |             | QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS |             | CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ANUAL |                      |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------------|-------------|----------------------------|-------------|------------------------------|----------------------|
| Médico                                                                   | 40H              | 40H        | 40H         | 40H         | 40H         | 40H         | 40H         | 40H         | 40H         | 40H                | 40H         | 40H                        | 40H         | 40H                          | 40H                  |
| Ultrassonografista                                                       |                  |            |             |             |             |             |             |             |             |                    |             |                            |             |                              | 3.850                |
| Médico Endoscopista                                                      | 20H              |            | 20H         | 20H         | 20H         | 20H         | 20H         | 20H         | 20H         | 20H                | 20H         | 20H                        | 20H         | 20H                          | 2.640                |
| Médico Colonoscopista                                                    | 20H              |            | 20H         | 20H         | 20H         | 20H         | 20H         | 20H         | 20H         | 20H                | 20H         | 20H                        | 20H         | 20H                          | 726                  |
| Médico Radiologista                                                      | 20H              |            | 20H         | 20H         | 20H         | 20H         | 20H         | 20H         | 20H         | 20H                | 20H         | 20H                        | 20H         | 20H                          | -                    |
| <b>CARGA HORÁRIA<br/>TOTAL MÉDICOS P/<br/>EXAMES E<br/>PROCEDIMENTOS</b> | <b>220H</b>      |            | <b>240H</b> | <b>240H</b> | <b>240H</b> | <b>240H</b> | <b>240H</b> | <b>240H</b> | <b>240H</b> | <b>240H</b>        | <b>240H</b> | <b>240H</b>                | <b>240H</b> | <b>240H</b>                  | <b>Total: 18.968</b> |
| TRABALHADORES<br>NÃO MÉDICOS                                             | CARGA<br>HORÁRIA | Quantidade | Quantidade  | Quantidade  | Quantidade  | Quantidade  | Quantidade  | Quantidade  | Quantidade  | Quantidade         | Quantidade  | Quantidade                 | Quantidade  | Quantidade                   | Quantidade           |
| Assistente Social                                                        | 30H              | 1          | 1           | 1           | 1           | 1           | 1           | 1           | 1           | 1                  | 1           | 1                          | 1           | 1                            | 1.760                |
| Enfermeiro                                                               | 40H              | 3          | 3           | 3           | 3           | 3           | 3           | 3           | 3           | 3                  | 3           | 3                          | 3           | 3                            | 1.760                |
| Psicólogo Clínico                                                        | 40H              | 1          | 1           | 1           | 1           | 1           | 1           | 1           | 1           | 1                  | 1           | 1                          | 1           | 1                            | 2.640                |
| Nutricionista                                                            | 40H              | 1          | 1           | 1           | 1           | 1           | 1           | 1           | 1           | 1                  | 1           | 1                          | 1           | 1                            | 3.520                |
| Farmacêutico                                                             | 40H              | 1          | 1           | 1           | 1           | 1           | 1           | 1           | 1           | 1                  | 1           | 1                          | 1           | 1                            | 1.760                |
| Téc. de Enfermagem                                                       | 40H              | 14         | 14          | 14          | 14          | 14          | 14          | 14          | 14          | 14                 | 14          | 14                         | 14          | 15                           | 848                  |
| Téc. de Radiologia<br>(Tomografia +<br>Ressonância )                     | 20H              | 4          | 4           | 4           | 4           | 4           | 4           | 4           | 4           | 4                  | 4           | 4                          | 4           | 5                            | 3.300                |
| Téc. de Radiologia<br>( Raio X e<br>Mamografia)                          | 20H              | 4          | 4           | 4           | 4           | 4           | 4           | 4           | 4           | 4                  | 4           | 4                          | 4           | 4                            | 3.630                |
| Téc. de Radiologia<br>(Densitometria óssea)                              | 20H              | 2          | 2           | 2           | 2           | 2           | 2           | 2           | 2           | 2                  | 2           | 2                          | 2           | 2                            | 3.630                |
| Ouvidor                                                                  | 40H              | 1          | 1           | 1           | 1           | 1           | 1           | 1           | 1           | 1                  | 1           | 1                          | 1           | 1                            | 1.760                |
| Assessor Técnico                                                         | 40H              | 2          | 2           | 2           | 2           | 2           | 2           | 2           | 2           | 2                  | 2           | 2                          | 2           | 2                            | -                    |
| Assistente Administrativo                                                | 40H              | 12         | 12          | 12          | 12          | 12          | 12          | 12          | 12          | 12                 | 12          | 12                         | 12          | 13                           | 5.500                |
| <b>QUANTIDADE TOTAL<br/>TRABALHADORES NÃO<br/>MÉDICOS</b>                | <b>46</b>        | <b>46</b>  | <b>46</b>   | <b>46</b>   | <b>46</b>   | <b>46</b>   | <b>46</b>   | <b>46</b>   | <b>46</b>   | <b>46</b>          | <b>46</b>   | <b>46</b>                  | <b>46</b>   | <b>49</b>                    | <b>Total: 37.038</b> |



|                               |    |       |
|-------------------------------|----|-------|
| Biópsias                      | -  | 330   |
| Colonoscopia                  | 01 | 660   |
| Colposcopia                   | 01 | 330   |
| Densitometria Óssea           | 01 | 3.630 |
| Ecocardiograma                | 01 | 1.760 |
| Eletrocardiograma             | 02 | 6.600 |
| Eletroencefalograma           | 01 | 1.760 |
| Eletroneuromiografia          | 01 | 1.760 |
| Endoscopia digestiva alta     | 01 | 1.320 |
| Ergometria                    | 02 | 3.520 |
| Espirometria                  | 01 | 650   |
| Histeroscopia                 | 01 | 308   |
| Holter                        | 10 | 3.520 |
| Mamografia                    | 01 | 6.600 |
| MAPA                          | 10 | 3.520 |
| Radiografia                   | 01 | 9.680 |
| Ressonância Nuclear Magnética | 01 | 4.400 |

|                                       |           |               |
|---------------------------------------|-----------|---------------|
| Tomografia Computadorizada            | 01        | 8.800         |
| Tratamento pé diabético/ curativos    | -         | 1.320         |
| Ultrassonografia                      | 03        | 6.600         |
| Videolaringoscopia                    | 01        | 550           |
| <b>TOTAL DE PROCEDIMENTOS/ EXAMES</b> | <b>41</b> | <b>67.618</b> |

## ANEXO II

### INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

| INDICADOR                                                                                                     | FÓRMULA DE CÁLCULO                                                                                                                      | UN | FREQUÊNCIA DE COLETA | RESPONSÁVEL | META |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------|-------------|------|
| Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente. | Quantidade TOTAL de procedimentos realizados MÊS/<br>Quantidade TOTAL de agendamentos através do sistema de regulação vigente Mês* 100. | %  | Trimestral           | POLICLÍNICA | 100  |
| Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.                                               | Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês /Total de consultas médicas pactuadas Mês*100.                             | %  | Trimestral           | POLICLÍNICA | 100  |
| Taxa de exames ofertados em relação aos serviços pactuados                                                    | Quantidade de serviços ofertados /<br>Quantidade de serviços pactuados Mês*100.                                                         | %  | Trimestral           | POLICLINICA | 100  |
| Taxa de consultas médicas especializadas executadas em relação as agendadas                                   | Quantidade de consultas médicas especializadas executadas/ Total de consultas médicas agendadas Mês*100                                 | %  | Trimestral           | POLICLÍNICA | 100  |
| Taxa de exames executados em relação aos agendados                                                            | Quantidade de exames executados/ Total de exames agendados Mês*100                                                                      | %  | Trimestral           | POLICLÍNICA | 100  |
| Taxa de consultas médicas especializadas executadas em relação às ofertadas                                   | Quantidade de consultas médicas especializadas executadas/ Total de consultas médicas ofertadas Mês*100                                 | %  | Trimestral           | POLICLÍNICA | 100  |
| Taxa de exames executados em relação aos ofertados                                                            | Quantidade de exames executados/ Total de exames ofertados Mês*100                                                                      | %  | Trimestral           | POLICLÍNICA | 100  |

### ANEXO III

#### SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

| INDICADOR                                                                                        | FÓRMULA DE CÁLCULO                                                                                                                                                                           | UN          | FREQUÊNCIA DE COLETA | RESPONSÁVEL | META |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------|-------------|------|
| Pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional             | Relatório consolidado com análise e proposições sobre as pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional.                                               | Relatório   | Semestral            | POLICLÍNICA | 02   |
| Pesquisa de satisfação do usuário acerca dos serviços prestados pela Policlínica                 | Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação do usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.                                                       | Relatório   | Semestral            | POLICLÍNICA | 02   |
| Taxas de absenteísmo dos funcionários                                                            | Quantidade de horas de funcionários faltoso na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.                                                                                 | % Menor que | Mensal               | POLICLÍNICA | 10   |
| Sistemas de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados. | Número de Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados * 100 / Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela Secretaria de Saúde | %           | Trimestral           | POLICLÍNICA | 100  |

## **PRODUTIVIDADE E QUALIDADE**

### **1. AVALIAÇÃO DAS METAS**

#### **ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

**META 1:** Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 4.830 atendimentos Ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês com carga horária de 20h semanais, conforme definido no ANEXO I.

**META 2:** Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média mensal de 4.830 consultas nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

**META 3:** Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 6.147 distribuídos entre pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos conforme definido no ANEXO I.

**META 4:** Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 6.147 pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos, conforme definido no ANEXO I.

#### **PROGRAMA DE QUALIDADE**

**META 5:** O CONSORCIO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

#### **AVALIAÇÃO DE INDICADORES**

**META 6:** Estima-se que o CONSÓRCIO deverá apresentar Trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

### **2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS**

**2.1.** A nota atribuída ao indicador PRODUÇÃO será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

| <b>RESULTADO OBTIDO DA META</b> | <b>CONCEITO</b>  |
|---------------------------------|------------------|
| > 95% até 100%                  | A – MUITO BOM    |
| > 85% até 94%                   | B – BOM          |
| > 75% até 84%                   | C – REGULAR      |
| > 75%                           | D - INSUFICIENTE |

## CONTRATO DE RATEIO nº 01/2021

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: ARACI, BARROCAS, BIRITINGA, CONCEIÇÃO DO COITÉ, EUCLIDES DA CUNHA, LAMARÃO, MONTE SANTO, QUIJINGE, RETIROLÂNDIA, SANTALUZ, SÃO DOMINGOS, SERRINHA, TEOFILÂNDIA e VALENTE.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 38.247.590/0001-24, com sede na Rua Campos Filho, nº 140, – Centro, CEP 48.700-00, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Prefeito LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.979.545-66 e o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **ARACI** - CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, Sra. Prefeita MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 742.623.005-87; **BARROCAS** - CNPJ sob o nº 04.216.287/0001-42, representado pela Sr. Prefeito JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 864.660.035-15; **BIRITINGA** - CNPJ sob o nº 13.855.558/0001-39, representado pelo Sr. Prefeito GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 618.833.285-00; **CONCEIÇÃO DO COITÉ** - CNPJ nº 13.843.842/0001-57, representado pelo Sr. Prefeito MARCELO PASSOS DE ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 473.129.985-34; **EUCLIDES DA CUNHA** - CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, representado pelo Sr. Prefeito LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.979.545-66; **LAMARÃO** - CNPJ nº 13.844.071/0001-12, representado pelo Sra. Prefeita MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 717.425.495-00; **MONTE SANTO** - CNPJ nº 13.698.766/0001-33, representado pelo Sr. Prefeito SILVANIA SILVA MATOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 622.420.755-00; **QUIJINGUE** - CNPJ nº 13.689.782/0001-33, representado pelo Sr. Prefeito WELINGTON CAVALCANTI DE GÓIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 283.681.55-15, **RETIROLÂNDIA** - CNPJ nº 13.844.220/0001-43, representado pelo Sr. Prefeito ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 687.260.235-04, **SANTALUZ** - CNPJ nº 13.807.870/0001-19, representado pelo Sr. Prefeito ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 016.549.665-76, **SÃO DOMINGOS** - CNPJ 16.435.547/0001/50, representado pelo Sr. Prefeito ILARIO ANTONIO NETO RIOS CARNEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 633.846.395-53, **SERRINHA** - CNPJ 13.845.086/0001-03, representado pelo Sr. Prefeito ADRIANO SILVA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 912.972.575-53, **TEOFILÂNDIA** - CNPJ 13.845.466/0001-30, representado pelo Sr. Prefeito HIGO MOURA MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, **VALENTE** - CNPJ 13.845.896/0001-51, representado pelo Sr. Prefeito UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 086.097.645-91, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2021, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE incluindo neste as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, para o funcionamento **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

### CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA** no exercício de 2021 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 859.000,00 (Oitocentos, cinquenta e nove mil reais), totalizando em R\$ 906.000,00 (Novecentos e seis mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

| Código Orçamentário e Contábil | Descrição da Natureza da Despesa | RATEIO SEDE        | RATEIO POLICLINICA | TOTAL GERAL MENSAL (R\$) |
|--------------------------------|----------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------------|
|                                |                                  | Valor Mensal (R\$) | Valor Mensal (R\$) |                          |
| 31 71 7000                     | Pessoal e Encargos Sociais       | 29.898,75          | 554.626,70         | 584.525,45               |
| 33 71 7000                     | Despesas de Custeio              | 17.101,25          | 304.373,30         | 329.474,55               |
| 44 71 7000 *                   | Despesas de Investimento         | 0,00               | 0,00               | 0,00                     |
| <b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>      |                                  | <b>47.000,00</b>   | <b>859.000,00</b>  | <b>906.000,00</b>        |

\* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

**Parágrafo Primeiro** – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos itens entre os entes consorciados será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

**Parágrafo Segundo** – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

**Parágrafo Terceiro**– Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

**Parágrafo Quarto** – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Quinto** – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

**Parágrafo Sexto** – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral.

**Parágrafo Sétimo** – O remanejamento da natureza da despesa que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de estudo técnico contábil, respeitado o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

**Parágrafo Oitavo** – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrados Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO e **ANEXO III** para despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato.

**Parágrafo Nono** – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Gerale vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00

#### CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.



II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Segundo** - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo, os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

**Parágrafo Quarto** - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditar o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Quinto** - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

**Parágrafo Sexto** - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DÉBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Sétimo** – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO**

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

**Parágrafo Primeiro**– Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável

e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

**Parágrafo Segundo**– Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

**Parágrafo Quarto** –. Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.**

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS**

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

São obrigações do Consorcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV –Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2021 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

## **CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA.**

**Parágrafo Único** – Os CONSORCIADOSterão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serrinha - BA, de de 2021

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE  
SERRINHA

MARIA BETIVANIA LIMA DA SIVA  
Município de Araci

**JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA**  
**Município de Barrocas**

GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA  
Município de Biritinga

MARCELO PASSOS DE ARAUJO  
Município de Conceição do Coité

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS  
Município de Euclides da Cunha

MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAUJO  
Município de Lamarão

SILVANIA SILVA MATOS  
Município de Monte Santo

WELINGTON CAVALCANTI DE GÓIS  
Município de Quijingue

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS  
Município de Retirolândia

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
Município de Santaluz

ILARIO ANTONIO NETO RIOS CARNEIRO  
Município de São Domingos

ADRIANO SILVA LIMA  
Município de Serrinha

HIGO MOURA MEDEIROS  
Município de Teofilândia

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
Município de Valente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PASSOS DE ARAUJO**, Usuário Externo, em 25/06/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Weligton Cavalcante de Gois**, Representante Legal da Empresa, em 28/06/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pinheiro Damasceno e Santos**, Representante Legal da Empresa, em 28/06/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 28/06/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alivanaldo Martins dos Santos, Prefeito**, em 28/06/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Betivania Lima da Silva, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Arismário Barbosa Junior, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Silva Matos, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **José Jailson Lima Ferreira, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ilário Antônio Neto Rios Carneiro, Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SILVA LIMA, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Higo Moura Medeiros, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 09/08/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho, Subsecretário**, em 12/08/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_a\\_cesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_a_cesso_externo=0), informando o código verificador **00032100615** e o código CRC **65E4845A**.

---

**ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE SERRINHA  
EXERCÍCIO 2021**

| MUNICÍPIO                                                           |                    | POPULAÇÃO<br>2020       | 60% CUSTEIO DA POLICLINICA & SEDE     |                             |                                        |                                       | PER CAPITA DO<br>CONSORCIO                     |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------|
|                                                                     |                    |                         | TOTAL RATEIO<br>MENSAL<br>POLICLINICA | TOTAL RATEIO<br>MENSAL SEDE | CUSTO MÉDIO<br>MENSAL POR<br>MUNICÍPIO | CUSTO MÉDIO<br>ANUAL POR<br>MUNICÍPIO |                                                |
| 1                                                                   | ARACI              | 54.648                  | 57.079,82                             | 3.123,11                    | 60.202,93                              | 722.435,13                            | 1,10                                           |
| 2                                                                   | BARROCAS           | 16.105                  | 16.821,67                             | 920,39                      | 17.742,06                              | 212.904,73                            |                                                |
| 3                                                                   | BIRITINGA          | 15.984                  | 16.695,28                             | 913,48                      | 17.608,76                              | 211.305,14                            |                                                |
| 4                                                                   | CONCEIÇÃO DO COITÉ | 67.013                  | 69.995,06                             | 3.829,76                    | 73.824,82                              | 885.897,84                            |                                                |
| 5                                                                   | EUCLIDES DA CUNHA  | 60.858                  | 63.566,16                             | 3.478,01                    | 67.044,17                              | 804.530,03                            |                                                |
| 6                                                                   | LAMARÃO            | 8.191                   | 8.555,50                              | 468,11                      | 9.023,61                               | 108.283,31                            |                                                |
| 7                                                                   | MONTE SANTO        | 49.278                  | 51.470,85                             | 2.816,22                    | 54.287,07                              | 651.444,85                            |                                                |
| 8                                                                   | QUIJINGUE          | 27.626                  | 28.855,35                             | 1.578,81                    | 30.434,16                              | 365.209,94                            |                                                |
| 9                                                                   | RETIROLÂNDIA       | 14.495                  | 15.140,02                             | 828,38                      | 15.968,41                              | 191.620,87                            |                                                |
| 10                                                                  | SANTALUZ           | 37.531                  | 39.201,12                             | 2.144,88                    | 41.346,00                              | 496.151,97                            |                                                |
| 11                                                                  | SÃO DOMINGOS       | 9.072                   | 9.475,70                              | 518,46                      | 9.994,16                               | 119.929,94                            |                                                |
| 12                                                                  | SERRINHA           | 81.286                  | 84.903,20                             | 4.645,46                    | 89.548,66                              | 1.074.583,91                          |                                                |
| 13                                                                  | TEOFILÂNDIA        | 22.555                  | 23.558,69                             | 1.289,01                    | 24.847,70                              | 298.172,38                            |                                                |
| 14                                                                  | VALENTE            | 28.800                  | 30.081,59                             | 1.645,91                    | 31.727,50                              | 380.729,97                            |                                                |
| <b>TOTAL</b>                                                        |                    | <b>493.442</b>          | <b>515.400,00</b>                     | <b>28.200,00</b>            | <b>543.600,00</b>                      | <b>6.523.200,00</b>                   |                                                |
| <b>RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLINICA DA REGIÃO DE SAÚDE SERRINHA</b> |                    |                         |                                       |                             |                                        |                                       |                                                |
| <b>FONTE</b>                                                        |                    |                         | RATEIO MENSAL<br>POLICLINICA          | RATEIO MENSAL<br>SEDE       | TOTAL                                  |                                       | TOTAL<br>POLICLINICA +<br>SEDE RATEIO<br>ANUAL |
|                                                                     |                    |                         |                                       |                             | POLICLINICA +<br>SEDE RATEIO<br>MENSAL | SEDE RATEIO<br>ANUAL                  |                                                |
|                                                                     |                    | Tesouro Estadual (40%)  | 343.600,00                            | 18.800,00                   | 362.400,00                             | 4.348.800,00                          |                                                |
|                                                                     |                    | Tesouro Municipal (60%) | 515.400,00                            | 28.200,00                   | 543.600,00                             | 6.523.200,00                          |                                                |
| <b>TOTAL</b>                                                        |                    |                         | <b>859.000,00</b>                     | <b>47.000,00</b>            | <b>906.000,00</b>                      | <b>10.872.000,00</b>                  |                                                |

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO POLICLINICA 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2021 POR ENTE CONSORCIADO

CONTRATO RATEIO SEDE 2021

| Descrição                          | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago       | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Estado 2021          |
|------------------------------------|---------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------------------------|
| ENTE CONSORCIADO                   |                     | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 18.800,00 | 18.800,00 | 18.800,00 | 18.800,00 | 18.800,00 | 94.000,00                  |
| TOTAL ESTADO                       | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 11.959,50 | 11.959,50 | 11.959,50 | 11.959,50 | 11.959,50 | 59.797,50                  |
|                                    | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 6.840,50  | 6.840,50  | 6.840,50  | 6.840,50  | 6.840,50  | 34.202,50                  |
| Descrição                          | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago       | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Geral Município 2021 |
| ENTE CONSORCIADO                   |                     | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 28.200,00 | 28.200,00 | 28.200,00 | 28.200,00 | 28.200,00 | 141.000,00                 |
| TOTAL MUNICIPIO                    | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 17.939,25 | 17.939,25 | 17.939,25 | 17.939,25 | 17.939,25 | 89.696,30                  |
|                                    | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 10.260,75 | 10.260,75 | 10.260,75 | 10.260,75 | 10.260,75 | 61.303,75                  |
| TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS |                     | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 47.000,00 | 47.000,00 | 47.000,00 | 47.000,00 | 47.000,00 | 235.000,00                 |

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO

| MUNICIPIO          | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago      | Set      | Out      | Nov      | Dez      | Total Município 2021 |
|--------------------|---------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------|
| 1                  | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 3.123,11 | 3.123,11 | 3.123,11 | 3.123,11 | 3.123,11 | 15.615,55            |
|                    | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 1.986,75 | 1.986,75 | 1.986,75 | 1.986,75 | 1.986,75 | 9.933,73             |
| MUNICIPIO          | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago      | Set      | Out      | Nov      | Dez      | Total Município 2021 |
| 2                  | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 920,39   | 920,39   | 920,39   | 920,39   | 920,39   | 4.801,97             |
|                    | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 585,50   | 585,50   | 585,50   | 585,50   | 585,50   | 2.927,51             |
| MUNICIPIO          | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago      | Set      | Out      | Nov      | Dez      | Total Município 2021 |
| 3                  | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 913,48   | 913,48   | 913,48   | 913,48   | 913,48   | 4.567,39             |
|                    | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 581,10   | 581,10   | 581,10   | 581,10   | 581,10   | 2.905,52             |
| MUNICIPIO          | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago      | Set      | Out      | Nov      | Dez      | Total Município 2021 |
| 4                  | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 3.829,76 | 3.829,76 | 3.829,76 | 3.829,76 | 3.829,76 | 19.148,82            |
|                    | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 2.436,28 | 2.436,28 | 2.436,28 | 2.436,28 | 2.436,28 | 12.181,40            |
| CONCEIÇÃO DO COITÉ | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago      | Set      | Out      | Nov      | Dez      | Total Município 2021 |
| 5                  | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 3.478,01 | 3.478,01 | 3.478,01 | 3.478,01 | 3.478,01 | 17.390,04            |
|                    | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 2.212,51 | 2.212,51 | 2.212,51 | 2.212,51 | 2.212,51 | 11.052,57            |
| EULIDES DA CUNHA   | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago      | Set      | Out      | Nov      | Dez      | Total Município 2021 |
| 6                  | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 468,11   | 468,11   | 468,11   | 468,11   | 468,11   | 2.340,56             |
|                    | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 297,79   | 297,79   | 297,79   | 297,79   | 297,79   | 1.488,93             |
| LAMARÃO            | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago      | Set      | Out      | Nov      | Dez      | Total Município 2021 |
| 7                  | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 2.816,22 | 2.816,22 | 2.816,22 | 2.816,22 | 2.816,22 | 14.081,08            |
|                    | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 1.791,52 | 1.791,52 | 1.791,52 | 1.791,52 | 1.791,52 | 8.957,59             |
| MUNICIPIO          | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago      | Set      | Out      | Nov      | Dez      | Total Município 2021 |
| 8                  | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 1.578,81 | 1.578,81 | 1.578,81 | 1.578,81 | 1.578,81 | 7.894,07             |
|                    | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 1.004,35 | 1.004,35 | 1.004,35 | 1.004,35 | 1.004,35 | 5.021,76             |
| QUILINGUE          | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago      | Set      | Out      | Nov      | Dez      | Total Município 2021 |
| 9                  | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 828,38   | 828,38   | 828,38   | 828,38   | 828,38   | 4.141,92             |
|                    | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 526,97   | 526,97   | 526,97   | 526,97   | 526,97   | 2.634,85             |
| MUNICIPIO          | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago      | Set      | Out      | Nov      | Dez      | Total Município 2021 |
| 10                 | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 2.144,88 | 2.144,88 | 2.144,88 | 2.144,88 | 2.144,88 | 10.724,40            |
|                    | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 1.364,45 | 1.364,45 | 1.364,45 | 1.364,45 | 1.364,45 | 6.822,26             |
| SANTALUZ           | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago      | Set      | Out      | Nov      | Dez      | Total Município 2021 |



|    | MUNICÍPIO    | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago      | Set      | Out      | Nov      | Dez      | Total Município 2021 |
|----|--------------|---------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------|
| 11 | SÃO DOMINGOS | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 518,46   | 518,46   | 518,46   | 518,46   | 518,46   | 2.592,30             |
|    |              | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 329,82   | 329,82   | 329,82   | 329,82   | 329,82   | 1.649,08             |
|    | MUNICÍPIO    | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago      | Set      | Out      | Nov      | Dez      | Total Município 2021 |
| 12 | SERRINHA     | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 4.645,46 | 4.645,46 | 4.645,46 | 4.645,46 | 4.645,46 | 23.227,30            |
|    |              | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 2.955,18 | 2.955,18 | 2.955,18 | 2.955,18 | 2.955,18 | 14.775,90            |
|    | MUNICÍPIO    | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago      | Set      | Out      | Nov      | Dez      | Total Município 2021 |
| 13 | TEOFILÂNDIA  | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 1.289,01 | 1.289,01 | 1.289,01 | 1.289,01 | 1.289,01 | 6.445,04             |
|    |              | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 819,99   | 819,99   | 819,99   | 819,99   | 819,99   | 4.099,37             |
|    | MUNICÍPIO    | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago      | Set      | Out      | Nov      | Dez      | Total Município 2021 |
| 14 | VALENTE      | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 1.645,91 | 1.645,91 | 1.645,91 | 1.645,91 | 1.645,91 | 8.229,54             |
|    |              | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 1.047,03 | 1.047,03 | 1.047,03 | 1.047,03 | 1.047,03 | 5.235,17             |
|    |              |                     | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 598,87   | 598,87   | 598,87   | 598,87   | 598,87   | 2.994,37             |

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO POLICLINICA 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2021 POR ENTE CONSORCIADO

CONTRATO RATEIO POLICLINICA 2021

| Descrição                          | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set        | Out        | Nov        | Dez        | Total Estado 2021          |
|------------------------------------|---------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------------|------------|------------|------------|----------------------------|
| ENTE CONSORCIADO                   |                     | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 343.600,00 | 343.600,00 | 343.600,00 | 343.600,00 | 1.374.400,00               |
| TOTAL ESTADO                       | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 221.850,68 | 221.850,68 | 221.850,68 | 221.850,68 | 887.402,72                 |
|                                    | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 121.749,32 | 121.749,32 | 121.749,32 | 121.749,32 | 486.997,28                 |
| Descrição                          | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set        | Out        | Nov        | Dez        | Total Geral Município 2021 |
| ENTE CONSORCIADO                   |                     | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 515.400,00 | 515.400,00 | 515.400,00 | 515.400,00 | 2.061.600,00               |
| TOTAL MUNICIPIO                    | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 332.776,02 | 332.776,02 | 332.776,02 | 332.776,02 | 1.331.104,10               |
|                                    | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 182.623,98 | 182.623,98 | 182.623,98 | 182.623,98 | 730.495,92                 |
| TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS |                     | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 859.000,00 | 859.000,00 | 859.000,00 | 859.000,00 | 3.436.000,00               |

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO

| MUNICIPIO | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Município 2021 |
|-----------|---------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|----------------------|
| 1         | ARACI               | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 57.079,82 | 57.079,82 | 57.079,82 | 57.079,82 | 228.319,27           |
|           | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 36.854,47 | 36.854,47 | 36.854,47 | 36.854,47 | 147.417,88           |
|           | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 20.225,35 | 20.225,35 | 20.225,35 | 20.225,35 | 80.901,38            |
|           | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Município 2021 |
| 2         | BARROCAS            | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 16.821,67 | 16.821,67 | 16.821,67 | 16.821,67 | 67.286,67            |
|           | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 10.861,17 | 10.861,17 | 10.861,17 | 10.861,17 | 43.444,68            |
|           | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 5.960,50  | 5.960,50  | 5.960,50  | 5.960,50  | 23.841,99            |
|           | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Município 2021 |
| 3         | BIRITINGA           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 16.695,28 | 16.695,28 | 16.695,28 | 16.695,28 | 66.781,13            |
|           | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 10.779,57 | 10.779,57 | 10.779,57 | 10.779,57 | 43.118,27            |
|           | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 5.915,71  | 5.915,71  | 5.915,71  | 5.915,71  | 23.662,86            |
|           | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Município 2021 |
| 4         | CONCEIÇÃO DO COITÉ  | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 69.995,06 | 69.995,06 | 69.995,06 | 69.995,06 | 279.980,22           |
|           | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 45.193,40 | 45.193,40 | 45.193,40 | 45.193,40 | 180.773,58           |
|           | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 24.801,66 | 24.801,66 | 24.801,66 | 24.801,66 | 99.206,64            |
|           | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Município 2021 |
| 5         | EULIDES DA CUNHA    | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 63.566,16 | 63.566,16 | 63.566,16 | 63.566,16 | 254.264,64           |
|           | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 41.042,48 | 41.042,48 | 41.042,48 | 41.042,48 | 164.169,92           |
|           | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 22.523,68 | 22.523,68 | 22.523,68 | 22.523,68 | 90.094,72            |
|           | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Município 2021 |
| 6         | LAMARÃO             | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 8.555,50  | 8.555,50  | 8.555,50  | 8.555,50  | 34.221,99            |
|           | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 5.523,99  | 5.523,99  | 5.523,99  | 5.523,99  | 22.095,96            |
|           | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 3.031,51  | 3.031,51  | 3.031,51  | 3.031,51  | 12.126,03            |
|           | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Município 2021 |
| 7         | MONTE SANTO         | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 51.470,85 | 51.470,85 | 51.470,85 | 51.470,85 | 205.883,42           |
|           | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 33.232,96 | 33.232,96 | 33.232,96 | 33.232,96 | 132.931,83           |
|           | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 18.237,90 | 18.237,90 | 18.237,90 | 18.237,90 | 72.951,59            |
|           | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Município 2021 |
| 8         | QUINGUE             | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 28.855,35 | 28.855,35 | 28.855,35 | 28.855,35 | 115.421,39           |
|           | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 18.630,90 | 18.630,90 | 18.630,90 | 18.630,90 | 74.523,61            |
|           | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 10.224,44 | 10.224,44 | 10.224,44 | 10.224,44 | 40.897,78            |
|           | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Município 2021 |
| 9         | RETROLÂNDIA         | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 9.775,39  | 9.775,39  | 9.775,39  | 9.775,39  | 39.101,56            |
|           | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 5.364,63  | 5.364,63  | 5.364,63  | 5.364,63  | 21.469,53            |
|           | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 39.201,12 | 39.201,12 | 39.201,12 | 39.201,12 | 156.804,47           |
|           | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Município 2021 |
| 10        | SANTALUZ            | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 25.310,81 | 25.310,81 | 25.310,81 | 25.310,81 | 101.243,24           |
|           | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 13.890,31 | 13.890,31 | 13.890,31 | 13.890,31 | 55.561,23            |
|           | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 13.890,31 | 13.890,31 | 13.890,31 | 13.890,31 | 55.561,23            |

|    | MUNICÍPIO    | Natureza da Despesa | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Município 2021 |
|----|--------------|---------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|----------------------|
| 11 | SÃO DOMINGOS | Natureza da Despesa | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 9.475,70  | 9.475,70  | 9.475,70  | 9.475,70  | 37.902,80            |
|    |              | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 6.118,13  | 6.118,13  | 6.118,13  | 6.118,13  | 24.472,53            |
|    |              | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 3.357,57  | 3.357,57  | 3.357,57  | 3.357,57  | 13.430,27            |
| 12 | MUNICÍPIO    | Natureza da Despesa | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 84.903,20 | 84.903,20 | 84.903,20 | 84.903,20 | 339.612,80           |
|    |              | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 54.819,07 | 54.819,07 | 54.819,07 | 54.819,07 | 219.276,28           |
|    |              | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 30.084,13 | 30.084,13 | 30.084,13 | 30.084,13 | 120.336,52           |
| 13 | MUNICÍPIO    | Natureza da Despesa | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 23.559,69 | 23.559,69 | 23.559,69 | 23.559,69 | 94.234,76            |
|    |              | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 15.211,03 | 15.211,03 | 15.211,03 | 15.211,03 | 60.844,14            |
|    |              | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 8.347,66  | 8.347,66  | 8.347,66  | 8.347,66  | 33.390,62            |
| 14 | MUNICÍPIO    | Natureza da Despesa | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 30.081,59 | 30.081,59 | 30.081,59 | 30.081,59 | 120.326,36           |
|    |              | 3.1.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 19.422,65 | 19.422,65 | 19.422,65 | 19.422,65 | 77.690,58            |
|    |              | 3.3.71.70           | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | -   | 10.658,94 | 10.658,94 | 10.658,94 | 10.658,94 | 42.635,78            |

## CONTRATO DE RATEIO nº 01/2022

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: ARACI, BARROCAS, BIRITINGA, CONCEIÇÃO DO COITÉ, EUCLIDES DA CUNHA, LAMARÃO, MONTE SANTO, QUIJINGE, RETIROLÂNDIA, SANTALUZ, SÃO DOMINGOS, SERRINHA, TEOFILÂNDIA e VALENTE.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 38.247.590/0001-24, com sede na Rua Campos Filho, nº 140, – Centro, Serrinha- BA, CEP 48.700-00, neste ato representado, por seu Presidente, Sr. Prefeito **LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.979.545-66 e o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por sua Secretária em exercício, Sra. **TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO**, e os municípios de: **ARACI** - CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, Sra. Prefeita **MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 742.623.005-87; **BARROCAS** - CNPJ sob o nº 04.216.287/0001-42, representado pela Sr. Prefeito **JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 864.660.035-15; **BIRITINGA** - CNPJ sob o nº 13.835.558/0001-39, representado pelo Sr. Prefeito **GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 618.833.285-00; **CONCEIÇÃO DO COITÉ** - CNPJ nº 13.843.842/0001-57, representado pelo Sr. Prefeito **MARCELO PASSOS DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 473.129.985-34; **EUCLIDES DA CUNHA** - CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, representado pelo Sr. Prefeito **LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.979.545-66; **LAMARÃO** - CNPJ nº 13.844.071/0001-12, representado pelo Sra. Prefeita **MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 717.425.495-00; **MONTE SANTO** - CNPJ nº 13.698.766/0001-33, representado pelo Sr. Prefeito **SILVANIA SILVA MATOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 622.420.755-00; **QUIJINGUE** - CNPJ nº 13.698.782/0001-26, representado pelo Sr. Prefeito **WELINGTON CAVALCANTI DE GÓIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 283.681.505-15, **RETIROLÂNDIA** - CNPJ nº 13.844.220/0001-43, representado pelo Sr. Prefeito **ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 687.260.235-04, **SANTALUZ** - CNPJ nº 13.807.870/0001-19, representado pelo Sr. Prefeito **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 016.549.665-76, **SÃO DOMINGOS** – CNPJ nº 16.435.547/0001-50, representado pelo Sr. Prefeito **ILARIO ANTONIO NETO RIOS CARNEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 633.846.395-53, **SERRINHA** - CNPJ nº 13.845.086/0001-03, representado pelo Sr. Prefeito **ADRIANO SILVA LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 912.972.575-53, **TEOFILÂNDIA** - CNPJ nº 13.845.466/0001-30, representado pelo Sr. Prefeito **HIGO MOURA MEDEIROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, **VALENTE** - CNPJ 13.845.896/0001-51, representado pelo Sr.

Prefeito **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 086.097.645-91, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2022, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, incluindo as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário para o funcionamento do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA**, na forma prevista na Cláusula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS**

##### **CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES**

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE SERRINHA** no exercício de 2022 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 859.000,00 (Oitocentos e cinquenta e nove mil reais), totalizando em R\$ 906.000,00 (Novecentos e seis mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

| Código Orçamentário e Contábil | Descrição da Natureza da Despesa | RATEIO SEDE        | RATEIO POLICLINICA | TOTAL GERAL MENSAL (R\$) |
|--------------------------------|----------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------------|
|                                |                                  | Valor Mensal (R\$) | Valor Mensal (R\$) |                          |
| 31 71 7000                     | Pessoal e Encargos Sociais       | 29.898,70          | 554.626,70         | 584.525,40               |
| 33 71 7000                     | Despesas de Custeio              | 17.101,30          | 304.373,30         | 321.474,60               |
| 44 71 7000 *                   | Despesas de Investimento         | 0,00               | 0,00               | 0,00                     |
| TOTAL MENSAL (R\$)             |                                  | 47.000,00          | 859.000,00         | 906.000,00               |

\* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

**Parágrafo Primeiro** – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos entes consorciados, será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

**Parágrafo Segundo** – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

**Parágrafo Terceiro** – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

**Parágrafo Quarto** – Para elaboração dos demonstrativos previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Quinto** – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

**Parágrafo Sexto** – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro proveniente do repasse deste contrato no elemento despesa de investimento seja previamente autorizado, ou com a receita proveniente da Cláusula 4.2, II, observando a legislação pertinente, após aprovação em Assembleia Geral.

**Parágrafo Sétimo** – A aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão com o recurso proveniente do contrato de rateio respeitará o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

**Parágrafo Oitavo** – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD os valores atribuídos a cada ente consorciado para as despesas operacionais pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, conforme o **ANEXO II**. Para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato observar-se-á o **ANEXO III**

**Parágrafo Nono** – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00.

#### CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar n° 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes

consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - O município transferidor deve destinar o recurso do Fundo Municipal de Saúde para o Consórcio Público na função saúde e de igual modo, o Consórcio deverá prever em seu Orçamento, e aplicar o recurso na mesma função, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 141/12, que regulamentou o artigo 198 da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo, os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

**Parágrafo Quarto** - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DÉBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Quinto** – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO a transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO**

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

**Parágrafo Segundo** – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do *caput*, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

**Parágrafo Quarto** – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas

de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.**

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS**

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

São obrigações do Consorcio:

- I- Executar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2022 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE SERRINHA.**



**Parágrafo Único** – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE SERRINHA**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE RATEIO** em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serrinha-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

---

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

---

PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE  
SERRINHA

**Prefeito do Município de Euclides da Cunha**

**MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA**  
**MUNICÍPIO DE ARACI**

**GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA**  
**MUNICÍPIO DE BIRITINGA**

**JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA**  
**MUNICÍPIO DE BARROCAS**

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE**  
**COITÉ**

LUCIANO PINHEIRO D. E. SANTOS  
**MUNICÍPIO DE EUCLÍDES DA CUNHA**

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZ**

MARIA LUZINEIDE COSTA S. DE  
ARAÚJO  
**MUNICÍPIO DE LAMARÃO**

ILÁRIO ANTONIO NETO RIOS  
CARNEIRO  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

SILVANIA SILVA MATOS  
**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**

ADRIANO SILVA LIMA  
**MUNICÍPIO DE SERINHA**

WELIGTON CAVALCANTE DE GOIS  
**MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**

HIGO MOURA MEDEIROS  
**MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA**

ALIVANALDO MARTINS DOS  
SANTOS  
**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**

UBALDINO AMASRAL DE OLIVEIRA  
**MUNICÍPIO DE VALENTE**

**ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA  
EXERCÍCIO 2022**

|    |                    | MUNICÍPIO    | POPULAÇÃO<br>2021 | 60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & SEDE     |                             |                                        |                                       | PER CAPITA<br>DO<br>CONSORCIO |
|----|--------------------|--------------|-------------------|---------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|
|    |                    |              |                   | TOTAL RATEIO<br>MENSAL<br>POLICLINICA | TOTAL RATEIO<br>MENSAL SEDE | CUSTO MÉDIO<br>MENSAL POR<br>MUNICÍPIO | CUSTO MÉDIO<br>ANUAL POR<br>MUNICÍPIO |                               |
| 1  | ARACI              |              | 54.903            | 57.132,31                             | 3.125,98                    | 60.258,30                              | 723.099,54                            | 1,10                          |
| 2  | BARROCAS           |              | 16.225            | 16.883,81                             | 923,79                      | 17.807,60                              | 213.691,24                            |                               |
| 3  | BIRITINGA          |              | 15.989            | 16.638,23                             | 910,36                      | 17.548,58                              | 210.583,00                            |                               |
| 4  | CONCEIÇÃO DO COITÉ |              | 67.394            | 70.130,50                             | 3.837,18                    | 73.967,68                              | 887.612,16                            |                               |
| 5  | EUCLIDES DA CUNHA  |              | 61.112            | 63.593,43                             | 3.479,50                    | 67.072,93                              | 804.875,13                            |                               |
| 6  | LAMARÃO            |              | 8.078             | 8.406,00                              | 459,93                      | 8.865,94                               | 106.391,24                            |                               |
| 7  | MONTE SANTO        |              | 49.145            | 51.140,51                             | 2.798,14                    | 53.938,65                              | 647.263,85                            |                               |
| 8  | QUIJINGUE          |              | 27.672            | 28.795,61                             | 1.575,55                    | 30.371,16                              | 364.453,87                            |                               |
| 9  | RETIROLÂNDIA       |              | 14.588            | 15.180,34                             | 830,59                      | 16.010,93                              | 192.131,14                            |                               |
| 10 | SANTALUZ           |              | 37.704            | 39.234,95                             | 2.146,73                    | 41.381,69                              | 496.580,24                            |                               |
| 11 | SÃO DOMINGOS       |              | 9.085             | 9.453,89                              | 517,27                      | 9.971,16                               | 119.653,92                            |                               |
| 12 | SERRINHA           |              | 81.693            | 85.010,11                             | 4.651,31                    | 89.661,42                              | 1.075.937,03                          |                               |
| 13 | TEOFILÂNDIA        |              | 22.590            | 23.507,26                             | 1.286,19                    | 24.793,45                              | 297.521,42                            |                               |
| 14 | VALENTE            |              | 29.111            | 30.293,04                             | 1.657,48                    | 31.950,52                              | 383.406,20                            |                               |
|    |                    | <b>TOTAL</b> | <b>495.289</b>    | <b>515.400,00</b>                     | <b>28.200,00</b>            | <b>543.600,00</b>                      | <b>6.523.200,00</b>                   |                               |

**RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE SERRINHA**

| FONTE                   | RATEIO<br>MENSAL<br>POLICLINICA | RATEIO<br>MENSAL SEDE | TOTAL                                  |                                       |  |
|-------------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|--|
|                         |                                 |                       | POLICLINICA +<br>SEDE RATEIO<br>MENSAL | POLICLINICA +<br>SEDE RATEIO<br>ANUAL |  |
| Tesouro Estadual (40%)  | 343.600,00                      | 18.800,00             | 362.400,00                             | 4.348.800,00                          |  |
| Tesouro Municipal (60%) | 515.400,00                      | 28.200,00             | 543.600,00                             | 6.523.200,00                          |  |
| <b>TOTAL</b>            | <b>859.000,00</b>               | <b>47.000,00</b>      | <b>906.000,00</b>                      | <b>10.872.000,00</b>                  |  |



[illegible]



**ANEXO III - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO POLICLINICA 2022 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2022 POR ENTE CONSORCIADO**

**CONTRATO RATEIO POLICLINICA 2022**

| Descrição                          | Natureza da Despesa | Jan        | Fev        | Mar        | Abr        | Mai        | Jun        | Jul        | Ago        | Set        | Out        | Nov        | Dez        | Total Estado 2022          |
|------------------------------------|---------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|----------------------------|
| ENTE CONSORCIADO                   | Despesa             | 343.600,00 | 343.600,00 | 343.600,00 | 343.600,00 | 343.600,00 | 343.600,00 | 343.600,00 | 343.600,00 | 343.600,00 | 343.600,00 | 343.600,00 | 343.600,00 | 4.123.200,00               |
| TOTAL ESTADO                       | 3.1.71.70           | 221.850,68 | 221.850,68 | 221.850,68 | 221.850,68 | 221.850,68 | 221.850,68 | 221.850,68 | 221.850,68 | 221.850,68 | 221.850,68 | 221.850,68 | 221.850,68 | 2.662.208,16               |
|                                    | 3.3.71.70           | 121.749,32 | 121.749,32 | 121.749,32 | 121.749,32 | 121.749,32 | 121.749,32 | 121.749,32 | 121.749,32 | 121.749,32 | 121.749,32 | 121.749,32 | 121.749,32 | 1.460.991,84               |
| Descrição                          | Natureza da Despesa | Jan        | Fev        | Mar        | Abr        | Mai        | Jun        | Jul        | Ago        | Set        | Out        | Nov        | Dez        | Total Geral Município 2022 |
| ENTE CONSORCIADO                   | Despesa             | 515.400,00 | 515.400,00 | 515.400,00 | 515.400,00 | 515.400,00 | 515.400,00 | 515.400,00 | 515.400,00 | 515.400,00 | 515.400,00 | 515.400,00 | 515.400,00 | 6.184.800,00               |
| TOTAL MUNICIPIO                    | 3.1.71.70           | 332.776,02 | 332.776,02 | 332.776,02 | 332.776,02 | 332.776,02 | 332.776,02 | 332.776,02 | 332.776,02 | 332.776,02 | 332.776,02 | 332.776,02 | 332.776,02 | 3.993.312,20               |
|                                    | 3.3.71.70           | 182.623,98 | 182.623,98 | 182.623,98 | 182.623,98 | 182.623,98 | 182.623,98 | 182.623,98 | 182.623,98 | 182.623,98 | 182.623,98 | 182.623,98 | 182.623,98 | 2.191.487,76               |
| TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS |                     | 859.000,00 | 859.000,00 | 859.000,00 | 859.000,00 | 859.000,00 | 859.000,00 | 859.000,00 | 859.000,00 | 859.000,00 | 859.000,00 | 859.000,00 | 859.000,00 | 10.308.000,00              |

**CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2022 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO**

| MUNICIPIO | Natureza da Despesa | Jan       | Fev       | Mar       | Abr       | Mai       | Jun       | Jul       | Ago       | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Município 2022 |
|-----------|---------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------------------|
| 1         | Despesa             | 57.132,31 | 57.132,31 | 57.132,31 | 57.132,31 | 57.132,31 | 57.132,31 | 57.132,31 | 57.132,31 | 57.132,31 | 57.132,31 | 57.132,31 | 57.132,31 | 685.587,76           |
|           | 3.1.71.70           | 36.888,37 | 36.888,37 | 36.888,37 | 36.888,37 | 36.888,37 | 36.888,37 | 36.888,37 | 36.888,37 | 36.888,37 | 36.888,37 | 36.888,37 | 36.888,37 | 442.660,39           |
|           | 3.3.71.70           | 20.243,95 | 20.243,95 | 20.243,95 | 20.243,95 | 20.243,95 | 20.243,95 | 20.243,95 | 20.243,95 | 20.243,95 | 20.243,95 | 20.243,95 | 20.243,95 | 242.927,37           |
|           | Natureza da Despesa | Jan       | Fev       | Mar       | Abr       | Mai       | Jun       | Jul       | Ago       | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Município 2022 |
| 2         | Despesa             | 16.883,81 | 16.883,81 | 16.883,81 | 16.883,81 | 16.883,81 | 16.883,81 | 16.883,81 | 16.883,81 | 16.883,81 | 16.883,81 | 16.883,81 | 16.883,81 | 202.605,71           |
|           | 3.1.71.70           | 10.901,29 | 10.901,29 | 10.901,29 | 10.901,29 | 10.901,29 | 10.901,29 | 10.901,29 | 10.901,29 | 10.901,29 | 10.901,29 | 10.901,29 | 10.901,29 | 130.815,53           |
|           | 3.3.71.70           | 5.982,52  | 5.982,52  | 5.982,52  | 5.982,52  | 5.982,52  | 5.982,52  | 5.982,52  | 5.982,52  | 5.982,52  | 5.982,52  | 5.982,52  | 5.982,52  | 71.790,18            |
|           | Natureza da Despesa | Jan       | Fev       | Mar       | Abr       | Mai       | Jun       | Jul       | Ago       | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Município 2022 |
| 3         | Despesa             | 16.638,23 | 16.638,23 | 16.638,23 | 16.638,23 | 16.638,23 | 16.638,23 | 16.638,23 | 16.638,23 | 16.638,23 | 16.638,23 | 16.638,23 | 16.638,23 | 195.658,72           |
|           | 3.1.71.71           | 10.742,73 | 10.742,73 | 10.742,73 | 10.742,73 | 10.742,73 | 10.742,73 | 10.742,73 | 10.742,73 | 10.742,73 | 10.742,73 | 10.742,73 | 10.742,73 | 128.912,75           |
|           | 3.3.71.71           | 5.895,50  | 5.895,50  | 5.895,50  | 5.895,50  | 5.895,50  | 5.895,50  | 5.895,50  | 5.895,50  | 5.895,50  | 5.895,50  | 5.895,50  | 5.895,50  | 70.745,96            |
|           | Natureza da Despesa | Jan       | Fev       | Mar       | Abr       | Mai       | Jun       | Jul       | Ago       | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Município 2022 |

| MUNICÍPIO | Natureza da Despesa | Jan       | Fev       | Mar       | Abr       | Mai       | Jun       | Jul       | Ago       | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Município 2022 |
|-----------|---------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------------------|
| 4         | 3.1.71.71           | 70.130,50 | 70.130,50 | 70.130,50 | 70.130,50 | 70.130,50 | 70.130,50 | 70.130,50 | 70.130,50 | 70.130,50 | 70.130,50 | 70.130,50 | 70.130,50 | 841.586,06           |
|           | 3.3.71.71           | 45.280,85 | 45.280,85 | 45.280,85 | 45.280,85 | 45.280,85 | 45.280,85 | 45.280,85 | 45.280,85 | 45.280,85 | 45.280,85 | 45.280,85 | 45.280,85 | 543.370,20           |
| 5         | Natureza da Despesa | 24.849,65 | 24.849,65 | 24.849,65 | 24.849,65 | 24.849,65 | 24.849,65 | 24.849,65 | 24.849,65 | 24.849,65 | 24.849,65 | 24.849,65 | 24.849,65 | 298.195,85           |
|           | 3.1.71.72           | 63.593,43 | 63.593,43 | 63.593,43 | 63.593,43 | 63.593,43 | 63.593,43 | 63.593,43 | 63.593,43 | 63.593,43 | 63.593,43 | 63.593,43 | 63.593,43 | 763.121,12           |
| 6         | 3.3.71.72           | 41.060,08 | 41.060,08 | 41.060,08 | 41.060,08 | 41.060,08 | 41.060,08 | 41.060,08 | 41.060,08 | 41.060,08 | 41.060,08 | 41.060,08 | 41.060,08 | 492.721,01           |
|           | Natureza da Despesa | 22.533,34 | 22.533,34 | 22.533,34 | 22.533,34 | 22.533,34 | 22.533,34 | 22.533,34 | 22.533,34 | 22.533,34 | 22.533,34 | 22.533,34 | 22.533,34 | 270.400,11           |
| 7         | Natureza da Despesa | 8.406,00  | 8.406,00  | 8.406,00  | 8.406,00  | 8.406,00  | 8.406,00  | 8.406,00  | 8.406,00  | 8.406,00  | 8.406,00  | 8.406,00  | 8.406,00  | 100.872,05           |
|           | 3.1.71.72           | 5.427,47  | 5.427,47  | 5.427,47  | 5.427,47  | 5.427,47  | 5.427,47  | 5.427,47  | 5.427,47  | 5.427,47  | 5.427,47  | 5.427,47  | 5.427,47  | 65.129,60            |
| 8         | 3.3.71.72           | 2.978,54  | 2.978,54  | 2.978,54  | 2.978,54  | 2.978,54  | 2.978,54  | 2.978,54  | 2.978,54  | 2.978,54  | 2.978,54  | 2.978,54  | 2.978,54  | 35.742,44            |
|           | Natureza da Despesa | 51.140,51 | 51.140,51 | 51.140,51 | 51.140,51 | 51.140,51 | 51.140,51 | 51.140,51 | 51.140,51 | 51.140,51 | 51.140,51 | 51.140,51 | 51.140,51 | 613.686,14           |
| 9         | 3.1.71.71           | 33.019,67 | 33.019,67 | 33.019,67 | 33.019,67 | 33.019,67 | 33.019,67 | 33.019,67 | 33.019,67 | 33.019,67 | 33.019,67 | 33.019,67 | 33.019,67 | 396.236,00           |
|           | 3.3.71.71           | 18.120,85 | 18.120,85 | 18.120,85 | 18.120,85 | 18.120,85 | 18.120,85 | 18.120,85 | 18.120,85 | 18.120,85 | 18.120,85 | 18.120,85 | 18.120,85 | 217.450,15           |
| 10        | Natureza da Despesa | 28.795,61 | 28.795,61 | 28.795,61 | 28.795,61 | 28.795,61 | 28.795,61 | 28.795,61 | 28.795,61 | 28.795,61 | 28.795,61 | 28.795,61 | 28.795,61 | 345.547,32           |
|           | 3.1.71.71           | 18.592,33 | 18.592,33 | 18.592,33 | 18.592,33 | 18.592,33 | 18.592,33 | 18.592,33 | 18.592,33 | 18.592,33 | 18.592,33 | 18.592,33 | 18.592,33 | 223.108,00           |
| 11        | 3.3.71.71           | 10.203,28 | 10.203,28 | 10.203,28 | 10.203,28 | 10.203,28 | 10.203,28 | 10.203,28 | 10.203,28 | 10.203,28 | 10.203,28 | 10.203,28 | 10.203,28 | 122.439,32           |
|           | Natureza da Despesa | 15.180,34 | 15.180,34 | 15.180,34 | 15.180,34 | 15.180,34 | 15.180,34 | 15.180,34 | 15.180,34 | 15.180,34 | 15.180,34 | 15.180,34 | 15.180,34 | 182.164,07           |
| 12        | 3.1.71.72           | 9.801,42  | 9.801,42  | 9.801,42  | 9.801,42  | 9.801,42  | 9.801,42  | 9.801,42  | 9.801,42  | 9.801,42  | 9.801,42  | 9.801,42  | 9.801,42  | 117.617,07           |
|           | 3.3.71.72           | 5.378,92  | 5.378,92  | 5.378,92  | 5.378,92  | 5.378,92  | 5.378,92  | 5.378,92  | 5.378,92  | 5.378,92  | 5.378,92  | 5.378,92  | 5.378,92  | 64.547,01            |
| 13        | Natureza da Despesa | Jan       | Fev       | Mar       | Abr       | Mai       | Jun       | Jul       | Ago       | Set       | Out       | Nov       | Dez       | Total Município 2022 |







Documento assinado eletronicamente por **Weligton Cavalcante de Gois, Representante Legal da Empresa**, em 05/11/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pinheiro Damasceno e Santos, Representante Legal da Empresa**, em 05/11/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



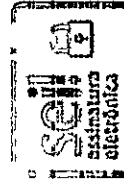
Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 07/11/2021, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Higo Moura Medeiros, Usuário Externo**, em 08/11/2021, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



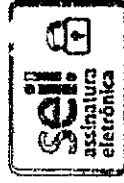
Documento assinado eletronicamente por **José Jailson Lima Ferreira, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alivaldo Martins dos Santos, Prefeito**, em 22/11/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ilário Antônio Neto Rios Carneiro, Usuário Externo**, em 22/11/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 22/11/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



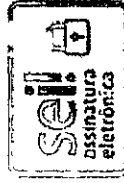
Documento assinado eletronicamente por **Arismário Barbosa Junior, Usuário Externo**, em 23/11/2021, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



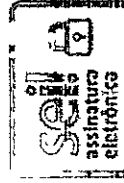
Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SILVA LIMA, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PASSOS DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Silva Matos, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Silva Anuniação da Silva, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 05/01/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 05/01/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho, Subsecretário**, em 05/01/2022, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00038209277** e o código CRC **2FD4E7D2**.

## RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DAS VAGAS

POLICLINICA REGIONAL DE SAÚDE EM SERRINHA

VALENTE

De 09/2021 ate 12/2021

| CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA                                                                                | Ofertado   | Consumido     | Cancelado    | Saldo         | Atendido      | Faltoso       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| MÉDICO CARDIOLOGISTA - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA                                              | 13         | 4             | 0            | 9             | 2             | 2             |
| MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA - ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA | 10         | 0             | 0            | 10            | 0             | 0             |
| MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA                           | 20         | 16            | 1            | 3             | 15            | 1             |
| MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA                                   | 24         | 21            | 2            | 1             | 13            | 8             |
| MÉDICO OFTALMOLOGISTA - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA                                             | 36         | 32            | 2            | 2             | 32            | 0             |
| MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA                              | 37         | 12            | 0            | 25            | 9             | 3             |
| MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA                                     | 6          | 3             | 0            | 3             | 3             | 0             |
| <b>Total:</b>                                                                                                | <b>146</b> | <b>88</b>     | <b>5</b>     | <b>53</b>     | <b>74</b>     | <b>14</b>     |
| <b>Porcentagem por Total Ofertado:</b>                                                                       |            | <b>60,27%</b> | <b>3,42%</b> | <b>36,30%</b> | <b>50,68%</b> | <b>9,59%</b>  |
| <b>Porcentagem por Total Consumido:</b>                                                                      |            |               |              |               | <b>84,09%</b> | <b>15,91%</b> |

| EXAME                                                                      | Ofertado   | Consumido     | Cancelado    | Saldo         | Atendido      | Faltoso       |
|----------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - MAMOGRAFIA                 | 87         | 0             | 0            | 87            | 0             | 0             |
| MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - RADIOGRAFIA POR RX         | 155        | 37            | 3            | 115           | 30            | 7             |
| MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA      | 65         | 58            | 6            | 1             | 48            | 10            |
| MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA | 128        | 69            | 6            | 53            | 59            | 10            |
| MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - ULTRASSONOGRAFIA - USG     | 16         | 11            | 0            | 5             | 9             | 2             |
| <b>Total:</b>                                                              | <b>451</b> | <b>175</b>    | <b>15</b>    | <b>261</b>    | <b>146</b>    | <b>29</b>     |
| <b>Porcentagem por Total Ofertado:</b>                                     |            | <b>38,80%</b> | <b>3,33%</b> | <b>57,87%</b> | <b>32,37%</b> | <b>6,43%</b>  |
| <b>Porcentagem por Total Consumido:</b>                                    |            |               |              |               | <b>83,43%</b> | <b>16,57%</b> |

| SADT                                                                                     | Ofertado   | Consumido    | Cancelado    | Saldo         | Atendido      | Faltoso       |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| ASSISTENTE SOCIAL - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA | 37         | 2            | 0            | 35            | 2             | 0             |
| ENFERMEIRO - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA        | 84         | 2            | 0            | 82            | 2             | 0             |
| NUTRICIONISTA - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA     | 54         | 8            | 1            | 45            | 6             | 2             |
| PSICÓLOGO CLÍNICO - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA | 59         | 4            | 0            | 55            | 4             | 0             |
| <b>Total:</b>                                                                            | <b>234</b> | <b>16</b>    | <b>1</b>     | <b>217</b>    | <b>14</b>     | <b>2</b>      |
| <b>Porcentagem por Total Ofertado:</b>                                                   |            | <b>6,84%</b> | <b>0,43%</b> | <b>92,74%</b> | <b>5,98%</b>  | <b>0,85%</b>  |
| <b>Porcentagem por Total Consumido:</b>                                                  |            |              |              |               | <b>87,50%</b> | <b>12,50%</b> |

## RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DAS VAGAS

---

|                                   |     |        |       |        |        |        |
|-----------------------------------|-----|--------|-------|--------|--------|--------|
| Total da Unidade:                 | 831 | 279    | 21    | 531    | 234    | 45     |
| Porcentagem por Total Ofertado:   |     | 33,57% | 2,53% | 63,90% | 28,16% | 5,42%  |
| Porcentagem por Total Consumido:: |     |        |       |        | 83,87% | 16,13% |